



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.796, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Reajusta a Remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Os Salários dos Funcionários do Legislativo Municipal, passam a ser os integrantes do anexo da Presente Lei, retroativo a 1ª de Janeiro de 1992.

ART. 2ª) - Para fazer face as despesas resultantes da Presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de fevereiro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992.

NÍVEL	VALOR
I	96.037,33
II	97.396,00
III	97.396,00
IV	97.441,00
V	97.473,00
VI	97.752,00
VII	98.004,00
VIII	98.644,00
IX	98.742,00
X	103.597,00
XI	109.238,00
XII	114.624,00
XIII	120.599,00
XIV	126.886,00
XV	133.501,00
XVI	140.460,00
XVII	147.782,00
XVIII	155.486,00
XIX	166.721,00
XX	179.180,00
XXI	193.502,00
XXII	209.103,00
XXIII	225.706,00
XXIV	253.231,00
XXV	272.385,00
XXVI	293.790,00
XXVII	316.397,00
XXVIII	353.096,00
XXIX	380.018,00
XXX	405.770,00
XXXI	432.464,00
XXXII	462.435,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de fevereiro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.